



# APA - ÁGUAS DE PEIXOTO DE AZEVEDO S.A.

CNPJ/MF nº 03.629.871/0001-67 - NIRE nº 51.300.007.118 (Companhia)

## Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2026

**I. Data, Horário e Local:** 29 de abril de 2026, às 15:15 horas, na sede social da APA - Águas de Peixoto de Azevedo S.A. ("Companhia"), localizada à Rua Cristal, nº 440, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP 78.530-000. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas", arquivado na sede social da Companhia. **III. Publicações:** as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram publicadas no "A Gazeta de Cuiabá" em suas versões impressa e digital, no dia 29 de abril de 2026. Dispensada a publicação com antecedência à Assembleia em conformidade com o artigo 133, § 4º da Lei das Sociedades por Ações. **IV. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**; Secretário: Sr. **Yaroslav Memrava Neto**. **V. Ordem do Dia:** deliberar em Assembleia Geral Ordinária: (i) as contas dos administradores e a leitura, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício social de 2026. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) a renúncia do Sr. Clayton Marcos Pereira Bezerra ao cargo de Diretor Executivo da Companhia; (ii) a eleição do Sr. Ricardo Antônio E. Alexandre Maia Santiago ao cargo de Diretor executivo da Companhia; e (iii) a ratificação do Estatuto Social Consolidado da Companhia, constante nas Assembleias Gerais a seguir: (a) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2018; registrada sob o nº 2111730 em 11/01/2019 ("AGE 12/12/2018"); (b) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de junho de 2020, registrada sob o nº 2387161 em 28/06/2021 ("AGE 30/06/2020"); (c) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 23 de abril de 2024, registrada sob o nº 3269718 em 08/05/2024 ("AGE 23/04/2024"); e (d) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 2025, registrada sob o nº 3570642 em 26/08/2025 ("AGE 28/07/2025"), todas registradas perante a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, para fazer constar no estatuto social consolidado novo texto no artigo 5º; (iv) em razão da deliberação anterior, a consolidação do estatuto social da Companhia. **VI. Deliberações:** colocadas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, a única acionista da Companhia, resolveu: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as contas e relatório da administração e as demonstrações financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. (ii) aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, no valor total de R\$ 1.888.129,55 (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo: a) R\$ 389.039,28 (trezentos e oitenta e nove mil, trinta e nove reais e vinte e oito centavos), à Conta de Dividendos Mínimos Obrigatórios; b) R\$ 1.167.117,83 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e três centavos), à Conta de Retenção de Lucros; e c) R\$ 331.972,45 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), à Conta de Reserva de Incentivos Fiscais; e (iii) aprovar a fixação da remuneração global dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2026 em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser rateado em comum acordo. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) tomar conhecimento da renúncia apresentada pelo Sr. **Clayton Marcos Pereira Bezerra**, brasileiro, engenheiro civil, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 1053103 (SSP/MS), inscrito no CPF/MF sob o nº 711.455.592-04, do cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, conforme termo de renúncia anexo à presente ata ("Anexo I"); e (ii) aprovar a eleição do Sr. **Ricardo Antônio E. Alexandre Maia Santiago**, brasileiro, administrador de empresas, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.578.599-1 (SSP/BA), inscrito no CPF/MF sob o nº 920.285.355-04, com endereço comercial na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor Executivo** da Companhia, conforme termo de posse anexo à presente ata ("Anexo II"). Desta forma, a diretoria da Companhia passa a ser composta pelo Sr. **Eduardo Lana de Paula** (Diretor Presidente) e pelo Sr. **Ricardo Antônio E. Alexandre Maia Santiago** (Diretor Executivo), ambos com mandato unificado até 09 de abril de 2027. (iii) aprova a ratificação dos Estatutos Sociais Consolidados constantes nas Assembleias Gerais abaixo relacionadas, para fins de correção do artigo 5º do Estatuto Social deliberado nas seguintes reuniões: AGE de 12/12/2018, AGE de 30/06/2020, AGE de 23/04/2024 e AGE de 28/07/2025, nos termos a seguir: **onde se lê "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 6.000 (seis mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.", deve ser lido "Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."** Ratifica-se todas as demais matérias e deliberações aprovadas nas assembleias citadas acima, que não foram alteradas no âmbito das deliberações tomadas na presente Assembleia Geral; e (iv) aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, em razão da deliberação acima, que compõe a presente ata ("Anexo III"). **VII. Encerramento:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Peixoto de Azevedo/MT, 29 de abril de 2026. **Mesa:** André Pires de Oliveira Dias - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. **Acionista: Nascentes do Xingu Participações e Administração S.A.** - André Pires de Oliveira Dias; Yaroslav Memrava Neto. **APA - Águas de Peixoto de Azevedo S.A.** - CNPJ/MF nº 03.629.871/0001-67 - NIRE nº 51.300.007.118 (Companhia). **Anexo III - Estatuto Social da APA - Água de Peixoto de Azevedo S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** Art. 1º - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **APA - Água de Peixoto de Azevedo S.A. Parágrafo Único** - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Rua Cristal, nº 440, Centro, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, CEP 78.530-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social o propósito específico de operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento, tratamento e distribuição de água, a coleta e tratamento de esgotos sanitários na área urbana do município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso, conforme estipulado no Contrato de Concessão firmado junto à Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT em 01 de setembro de 2000. **Parágrafo Único** - O exercício das atividades relacionadas ao objeto social deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como em relação às comunidades em que atuam local e globalmente. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia será indeterminado, correspondendo ao necessário para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão e eventuais aditamentos. **Parágrafo Único** - A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido os 30 (trinta) anos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT em 01 de setembro de 2000. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** **Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) ações ordinárias e 4.000 (quatro mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** **Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos acionistas nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente eleito pela maioria dos acionistas presentes. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros da diretoria; (iii) fixar os honorários globais dos membros da administração, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos; (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações; (vi) deliberar sobre a abertura do capital; (vii) avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (viii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia; (ix) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (x) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; (xi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis; (xii) deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; (xiii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; (xiv) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; (xv) fixação do preço de emissão e de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações; (xvi) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; (xvii) escolher e destituir os auditores independentes, além de homologar o plano de auditoria interna; (xviii) deliberar sobre a distribuição de dividendos pela Companhia; (xix) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes; (xx) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza, ou a aprovação de qualquer ato que implique endividamento da Companhia em nível superior ao previsto no Plano de Negócios; (xxi) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social; (xxii) alienação ou aquisição de bens imóveis, independentemente do valor envolvido na alienação; e (xxiii) deliberar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real. **Art. 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. **Art. 14** - A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"). **Parágrafo Primeiro** - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo membro da administração, ficando dispensada qualquer garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Os membros da administração deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. **Art. 15** - A Assembleia Geral fixará os honorários globais anuais dos membros da administração, cabendo aos acionistas realizar a distribuição destes individualmente, observado o que dispõe este Estatuto Social. **Capítulo IV - Administração: Diretoria:** **Art. 16** - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, com as designações de Diretor Presidente e Diretor Executivo, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e que terão as seguintes atribuições: a) **Diretor Presidente:** responsável pelas relações externas da Companhia junto a órgãos governamentais e entidades privadas, coordenando as atividades das áreas jurídicas e de comunicações e mantendo permanentemente informado aos acionistas sobre as atividades da Companhia; e b) **Diretor Executivo:** responsável pela coordenação e condução dos assuntos internos e organizacionais da Companhia, bem como supervisão das áreas comercial, operacional, planejamentos e projetos, obras e investimentos. **Parágrafo Único** - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazo, dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, consumidores e demais credores, e das comunidades em que a Companhia e suas subsidiárias atuem local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente. **Art. 17** - A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Único** - No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente em exercício deverá imediatamente convocar reunião com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago. **Art. 18** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que onerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (a) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (b) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (c) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (d) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. **Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores, sendo que as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. **Art. 19** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por prazos especiais que sejam observados os limites deste Estatuto Social, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, competindo-lhe administrar e gerir especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei; (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em assembleias gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária; (viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo; (ix) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (x) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior, devendo ser observadas as disposições do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT; (xi) elaborar e propor, à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios; (xii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; (xiii) a assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando aquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia; e (xiv) a transferência de qualquer ativo ou subsidiária da Companhia cujo valor seja, individualmente ou no agregado em qualquer período de 12 (doze) meses, inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), respeitando os procedimentos internos da Companhia. **Art. 20** - A válida contratação, pela Companhia, de obrigações que envolvam valores superiores aos previstos nos itens (xii) a (xiv) acima, deverá ser prévia e obrigatoriamente aprovada pela Assembleia Geral. **Art. 21** - A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões da Diretoria da Companhia instalar-se-ão validamente, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de seus 2 (dois) Diretores, observado o disposto neste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo Terceiro** - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. **Art. 22** - Fica expressamente vedado aos Diretores, sob pena de nulidade, o uso da denominação social em documentos de favor, tais como fianças, avais e quaisquer outros atos semelhantes, estranhos aos objetivos da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** **Art. 23** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral. **Art. 24** - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei. **Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras:** **Art. 25** - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, quais sejam: (i) balanço patrimonial; (ii) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (iii) demonstração do resultado do exercício; (iv) demonstrações de fluxo de caixa; (v) notas explicativas; e (vi) relatório da administração. **Art. 26** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Art. 27** - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. **Art. 28** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação:** **Art. 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais:** **Art. 30** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Peixoto de Azevedo/MT, 29 de maio de 2026. **Mesa:** André Pires de Oliveira Dias - Presidente; Yaroslav Memrava Neto - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certifico o Registro sob nº 3792263 em 18/06/2026 - Protocolo: 260761699 de 29/05/2026. Rene Borges de Souza - Secretário-Geral em Substituição.

*João Dorileo Leal*

Assinado digitalmente por:  
JOAO DORILEO LEAL  
CPF: 177.801.281-72  
Data: 09/07/2026 04:45:01 -04:00

Esse documento foi assinado por JOAO DORILEO LEAL.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/KK>

3GH-8DKKL-ATJQC-EB356





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KK3GH-8DKKL-ATJQC-EB356

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOAO DORILEO LEAL (CPF 177.801.281-72) - JORNAL A GAZETA LTDA (CNPJ 06.167.347/0001-00) em 09/07/2026 05:45 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/KK3GH-8DKKL-ATJQC-EB356>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>